



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2023 às 10:59:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 88994/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 12/01/2023

Data da Assinatura: 09/01/2023

Data Final do Contrato: 09/01/2024

Valor Contratado: R\$ 16.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Contratado (Nome): Eriales Mateus Batista Rodrigues

Contratado (CNPJ): 29.581.157/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 192

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5dc33249304385b7ad36ed50875128c5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2c30bcd80e941645daa29199eec7d39
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75d95d170b9ee7b272c155454d1fbedd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	171cb60a309768853fc38c04d0b3525
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**João Pessoa, 21 de Agosto de 2023**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2023 às 10:50:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 88983/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaline Gaiao Saraiva.

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/01/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 192

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ercles Mateus Batista Rodrigues

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.581.157/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	eab139484b4d0a69911dc90eea78a8c6
Justificativa do preço	Sim	63d42bec5b383fa8143ea7fabde9d45c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	64955596f2964115377e9c637a9d8deb
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	ac8cd65c09e8948de486d907dfc9ed89
Previsão Orçamentária	Sim	75d95d170b9ee7b272c155454d1fbedd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ercles Mateus Batista Rodrigues	Sim	1ee9fe23c81e540db3ff276a50fdd01c
Ratificação	Sim	997e945041be13a2bed86320192509f5



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Página:1

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUSNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES- R\$ 16.000,00.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023

KALINE GAIAO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUSNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00001/2023 - 09.01.23 – ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES- R\$ 16.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME- R\$ 42.000,00.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023

KALINE GAIAO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00002/2023 - 11.01.23 – EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME- R\$ 42.000,00.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Página:2

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA EDITE ALVES DE FARIA - R\$ 9.000,00.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2023

KALINE GAIÃO SARAIVA – Presidenta do IPSERB

ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

## EXTRATO DE CONTRATO

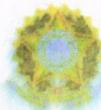
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUOS DE INDEXAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Branca. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdencia do Município de Serra Branca: CT Nº 00003/2023 - 11.01.23 – MARIA EDITE ALVES DE FARIA - R\$ 9.000,00.

WILHELM REIMOLDUS & THE MEDIEVAL SOCIETY

卷之三

THE JOURNAL OF CLIMATE

WINTER BIRD COUNT REPORTS FOR THE 1977-78 SEASIDE

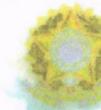


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 , o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF 116.735.254-82 foi registrado(a) como Atuário, na(s) função(ões) de Atuário, sob o número 0003120/RJ, em 19/10/2017, conforme processo nº 47714.004111/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:55 de 23/06/2020.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 530784.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNPUBLISHED PROPRIETARY INFORMATION OF COMERICA BANK. ANY REPRODUCTION, DISSEMINATION, OR OTHER USE OF THIS INFORMATION IS PROHIBITED WITHOUT THE EXPRESS WRITTEN CONSENT OF COMERICA BANK.

CONTINENT MORNING AND EVENING

卷之三

卷之三

200

Nome: ERICLES MATEUS SANTOS RODRIGUES

Registro: 0003120/RJ

Processo: 47714.00411/2017-89

Data de Protocolo: 19/10/2017

Data da Concessão: 19/10/2017

CPF da Instituição de Ensino: 24.995.477.0001-10

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Documento: Certificação de Diploma de curso Superior (devidamente assinado)

Prazo para Apresentação do Diploma: 15/10/2018

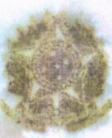
Data de Apresentação do Diploma: 17/06/2018

Número do processo de apresentação do diploma: 47714002295201805

Entregue para: ... - Recomendado.

Signatura do Revisor: .../...

卷之三



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,  
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de  
Dezembro de 1996.

Processo nº 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

*Eliana Luciano dos Santos Dore Marques*

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques  
Subcoordenadora de Registro de Diploma

*Ariane Norma de Menezes Sá*  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada  
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de  
30/12/1958.





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba



# DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS**, em 28 de junho de 2017, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS** a **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido em 14 de maio de 1995, identidade n.º 3.637.714-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

Ericles Mateus Batista Rodrigues

Diplomado



J. Salgados  
Coordenador de Escolaridade

Ariane  
Reitor

**Este documento não substitui o "Complemento de Inscrição no Censo".**

Digital Archives 00



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **116.735.254-82**

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **14/05/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/04/2012**

Dígito Verificador: **00**

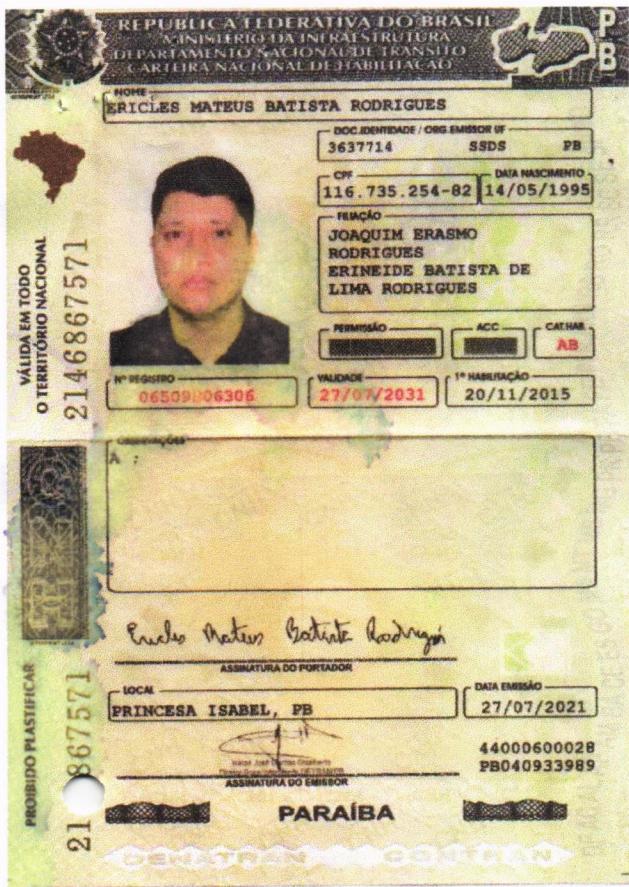
Comprovante emitido às: **09:38:26** do dia **04/02/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DF36.5FEC.B662.28FA**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

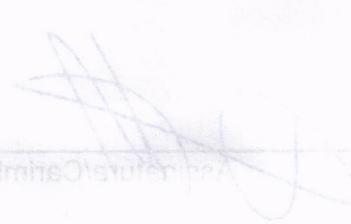




## COMITÊ DE CONCLUSÃO

O Município, berço da davídeza, da ericácia e matos batista  
RODRIGUES, RG nº. 3832714, cônjugue da Círcia de CIÊNCIAS APLICADAS do  
Universidade Federal da Paraíba, sede localizada na ZB0012041, C  
CÍNCIAS APLICADAS, nº 03, na Avenida do Contorno, bairro do Bairro  
Centro, Cachoeira, PB, 58015-015, declaro que  
não tenho nenhuma ocorrência de que o referido professor  
não tenha cumprido com suas obrigações de professor.

José Pessos, 08 de Julho de 2015.

  
José Pessos

Curso Radiografia(s)  
Professor 815 da ZB0012042

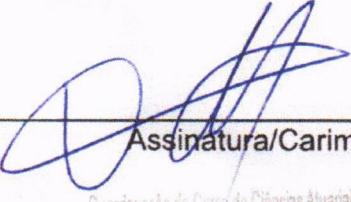
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº **3637714**, concluiu o Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.

  
Assinatura/Carimbo

Coordenação do Curso de Ciências Atuariais  
CCQA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)  
Portaria 815 de 29/10/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF**

**N.º 0111/22**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....: 4.3.8.0364 CNPJ/CPF .....: 29.581.157/0001-30

Atividade .....: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social .....: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial ..: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA

CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

Prefeitura Municipal de Tavares  
Rua Ana Pereira Lima, 100  
Tavares - PB  
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Tavares-PB, 30 de Novembro de 2022

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho  
Diretor do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Agente Municipal



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.  
PROTÓCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800349089. NIRE: 25101353431.  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 31/01/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se elo referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Joaquim Erasmo Rodrigues	(mãe) ERINEIDE BATISTA DE LIMA RODRIGUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1995	IDENTIDADE (número) 3637714	Órgão emissor ssds	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso da menor) XXX			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANDEL LIMA			NUMERO 159
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CEP DO MUNICÍPIO (rua de onde Comercial 50512-170 Tavares)
MUNICÍPIO Tavares		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado da Paraíba		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MANOEL LIMA			NUMERO 159
COMPLEMENTO ANDAR 1:	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CEP DO MUNICÍPIO (rua de onde Comercial 50512-170 Tavares)
MUNICÍPIO Tavares		UF PB	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6621502 Atividade Secundária XXX		Descrição do Objeto Auditória e consultoria atuarial	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR
DATA ASSINATURA 11/01/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ericles Mateus Batista Rodrigues	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001378645	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Reconheço a(s) firma(s)

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.  
 PROTOCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800349089. NIRE: 25101353431.  
 ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETARIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 31/01/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 68 DA LEI N° 14.133/21**

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30 por intermédio do seu representante legal, Sr. Ericles Mateus Batista Rodrigues portador da carteira de identidade nº 3637714 expedida pela SSDS, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tavares, 03 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

*Ericles Mateus Batista Rodrigues*

---

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
Atuário  
MT/AIBA:3120/

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: [mateus.atuario@hotmail.com](mailto:mateus.atuario@hotmail.com)

Contato (83) 99622-4775

Facebook: Mateus Rodrigues

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30 por intermédio do seu representante legal, Sr. Ericles Mateus Batista Rodrigues portador da carteira de identidade n° 3637714 expedida pela SSDS, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tavares, 04 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

*Ericles Mateus Batista Rodrigues*

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
Atuário  
MT/AIBA:3120



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

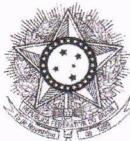
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.581.157/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/01/2018
NOME EMPRESARIAL <b>ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>3M CONSULTORIA ATUARIAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL LIMA</b>		NÚMERO <b>159</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>58.753-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAVARES</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9622-4775</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **11:49:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Certidão nº: 42259120/2022

Expedição: 29/11/2022, às 17:47:21

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.581.157/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.581.157/0001-30

**Razão Social:** ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

**Endereço:** RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010902022007945850

Informação obtida em 12/01/2023 11:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**  
**CNPJ: 29.581.157/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:46:10 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **4843.D5C1.E6C7.D5A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Nome Fantasia: 3M CONSULTORIA ATUARIAL

Certidão emitida às 11:55 de 12/01/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zD2i.TcQS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

## CERTIDÃO

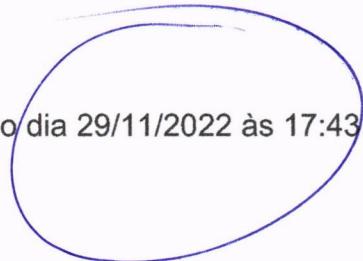
CÓDIGO: **05D7.1401.C521.5576**

Emitida no dia 29/11/2022 às 17:43:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.581.157/0001-30**

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

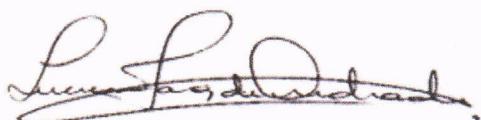
**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2022.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.



Luciene Faria de Andrade  
Assistente Financeiro  
**Instituto Brasileiro de Atuária**

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306  
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :



## Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30  
 (1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos  
 (2) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2020	01/01/2021
		a 31/12/2020(1)	a 31/12/2021(2)
(+) 010	Receita Bruta Operacional	218.400,00	413.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	218.400,00	413.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	218.400,00	413.800,00
(-) 020	Deduções da Receita	13.268,72	33.213,12
020.01	Impostos Faturados	13.268,72	33.213,12
020.01.05	Simples	13.268,72	33.213,12
(=) 030	Receita Líquida	205.131,28	380.586,88
(=) 060	Lucro Bruto	205.131,28	380.586,88
(-) 070	Despesas Operacionais	15.534,00	36.664,31
070.01	Despesas Administrativas	15.534,00	36.651,31
070.04	Resultado Financeiro	0,00	13,00
070.04.02	Despesas Financeiras	0,00	13,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	189.597,28	343.922,57
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	189.597,28	343.922,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	189.597,28	343.922,57

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2021

FABIO MARSICANO Assinado de forma digital por  
 FAGUNDES:009758194 FABIO MARSICANO  
 10 FAGUNDES:00975819410  
 Dados: 2022/05/23 17:02:09 -03'00'

FABIO MARSICANO FAGUNDES  
 CONTADOR  
 CPF: 009.758.194-10  
 CRC-PB 007973/O-6

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 115.735.254-82

## Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Fortes Contábil

Endereço: R MANOEL LIMA, Complemento: , N.º: 159, Bairro: CENTRO, Cidade: Tavares, Estado: PB, CEP: 58753000, Telefone: (83) 35128010

Conta	31/12/2020	31/12/2021
*** Ativo ***		
Ativo Circulante	102.182,68 D	43.175,35 D
Disponibilidades	101.402,68 D	35.995,35 D
Numerários em Espécie	101.402,68 D	13.572,70 D
Caixa Geral	101.402,68 D	13.572,70 D
Bancos	0,00	22.422,65 D
Contas Correntes	0,00	22.422,65 D
Clientes	0,00	6.400,00 D
Clientes Nacionais	0,00	6.400,00 D
Duplicatas a Receber	0,00	6.400,00 D
Créditos	780,00 D	780,00 D
Créditos com Terceiros	780,00 D	780,00 D
Impostos e Contribuições a Recuperar	780,00 D	780,00 D
*** Passivo ***	102.182,68 C	43.175,35 C
Passivo Circulante	2.974,89 C	8.044,99 C
Obrigações de Curto Prazo	2.974,89 C	8.044,99 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.044,84 C	6.086,99 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	114,95 C	242,00 C
Obrigações Fiscais	1.929,89 C	5.844,99 C
Outras Contas	930,05 C	1.958,00 C
Outras Obrigações	930,05 C	1.958,00 C
Patrimônio Líquido	99.207,79 C	35.130,36 C
Capital Realizado	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C	10.000,00 C
Reservas	0,00	25.130,36 C
Reservas	0,00	25.130,36 C
Reservas de Lucros	0,00	25.130,36 C
Outras Contas	89.207,79 C	0,00
Outras Contas	89.207,79 C	0,00
Lucros Acumulados	89.207,79 C	0,00

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 102.182,68 (Cento e Dois Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2021  
 FABIO MARSICANO Assinado de forma digital por  
 FAGUNDES:009758 FABIO MARSICANO  
 19410 FAGUNDES:00975819410  
 -03'00' Dados: 2022.05.23 17:01:43

FABIO MARSICANO FAGUNDES  
 CONTADOR  
 CPF: 009.758.194-10  
 CRC-PB 007973/O-6

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 115.735.254-82

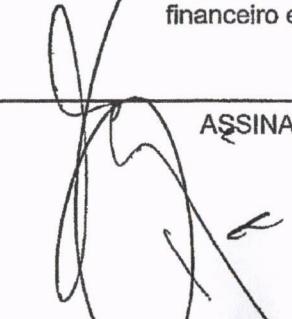
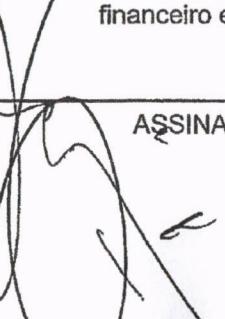
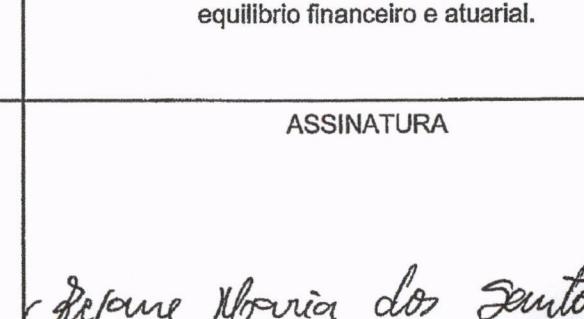
# CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.2	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Financeiro	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS					
Nome		UF	CNPJ	Nome		CNPJ		
Município de Princesa Isabel		PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA		04.480.043/0001-72		
Itens Alterados	Outros.							
Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS							
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.		
ASSINATURA			ASSINATURA			ASSINATURA		
Ericles Mateus Batista Rodrigues			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			Rejane Maria dos Santos		
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			REJANE MARIA DOS SANTOS		
Atuário Responsável			Representante Legal do Ente			Representante Legal da Unidade Gestora		

# CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.1	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS					
Nome		UF	CNPJ	Nome		CNPJ		
Município de Princesa Isabel		PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA		04.480.043/0001-72		
Itens Alterados	Outros.							
Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS							
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.		
ASSINATURA			ASSINATURA			ASSINATURA		
								
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			REJANE MARIA DOS SANTOS		
Atuário Responsável			Representante Legal do Ente			Representante Legal da Unidade Gestora		

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa 3M Consultoria Atuarial LTDA com sede na Rua Manoel Lima, nº. 155, Centro, Tavares-PB, 58753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, desempenhou atividades do cunho previdenciário no Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – PB desde 2017, dentre as principais atividades destacamos a elaboração das Avaliações Atuariais de 2018, 2019 e 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Por fim, declaro que a mesma cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.



Rejane Maria dos Santos  
Superintendente  
CPF: 021.101.104-57

### Do Preço

Valor total dos serviços oferecidos será **R\$ 1.400,00 mensais** referente aos serviços acima mencionados.

Sem mais para o momento, aguardamos ansiosamente o oportuno retorno de V.Sa., para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

*Ericles Mateus Batista Rodrigues*

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
Atuário  
AIBA/MT – 3120.  
CNPJ: 29.581.157/0001-30

Item	Descrição	Serviços	Exercício	Valor mensal
1	Auxílios em auditorias e fiscalizações	X	Geral	
2	Suporte geral no manuseio do CADPREV	X	Geral	
7	Suporte geral no manuseio do GESCON	X	Geral	
8	Relatório de Análise das Hipóteses	X	2023	
9	Auxílio na parte técnica atuarial	X	Geral	
10	Elaboração da Nota Técnica Atuarial	X	2023	
11	Elaboração da Avaliação Atuarial	X	2023	
12	Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial	X	2023	
13	Relatórios mensais de atualização das Provisões Matemáticas e parecer atuarial.	X	2023	
14	Relatório de Análise de Viabilidade de implementação do Plano de Amortização	X	2023	
15	Análise crítica da Base de Dados utilizada na Avaliação Atuarial	X	2023	
16	Auxílio no acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial	X	2023	
17	Assessoria Técnica na elaboração de Projetos de Lei	X	2023	
18	Assessoria para fins de elaboração da LDO	X	2023	
19	Estudo de viabilidade de implementação de Segregação da Massa	X	2023	
20	Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR	X	Geral	
	<b>TOTAL</b>			R\$ 1.400,00 mensais.

## **CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**

Tavares,

3M Consultoria Atuarial  
CNPJ 29.581.157/0001-30  
Rua Manoel Lima, 155 – Centro  
04/01/2023

**REF.: Prestação de Serviços referente a Consultoria Atuarial do Município de Serra Branca – PB.**

Prezados,

A equipe da 3M Consultoria Atuarial, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data **27/01/2023** comprometo-me a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

### **Objeto da prestação de serviço**

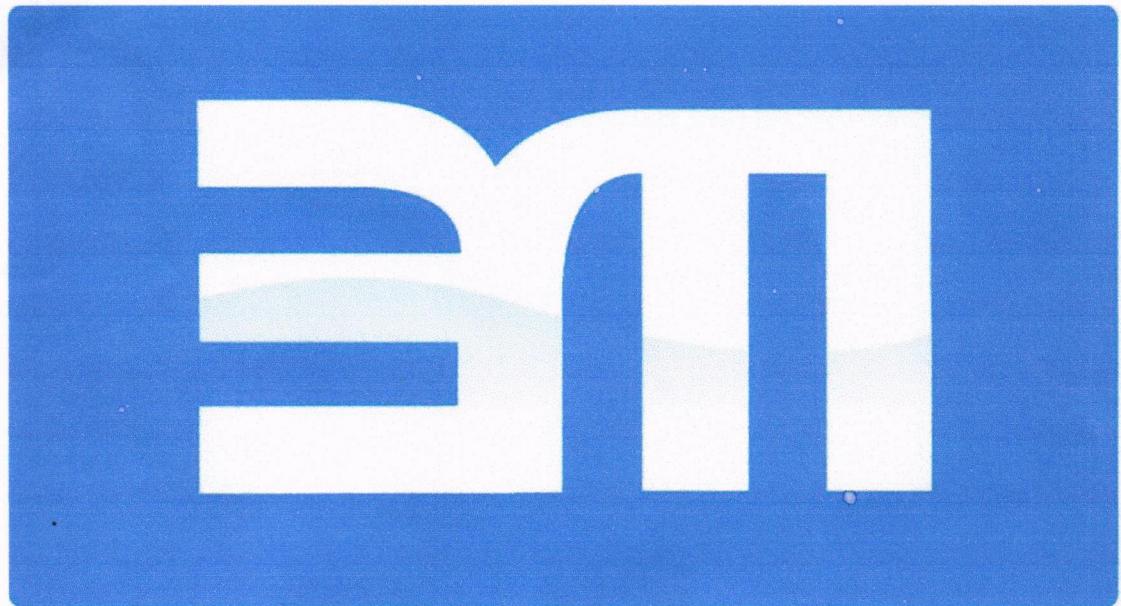
A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: [mateus.atuario@hotmail.com](mailto:mateus.atuario@hotmail.com)

Contato (83) 99622-4775

Facebook: Mateus Rodrigues



# EMI CONSULTORIA

**Carta proposta de prestação  
de Serviços.**

**Mateus Rodrigues  
MT: 3120  
Diretor e Atuário**

de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 09 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Guamádo de Lima Souza*

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA

Presidente

PELO CONTRATADO

*Ericles Mateus Batista Rodrigues*

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

*Ericles Rodrigues de Lima Souza*  
089. 348. 146-03

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE:02.01 AÇÃO:09 272 3001 2054 ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA- IPSERB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA E **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Avenida Leidson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES** - RUA Manoel Lima, 159 216 - CENTRO - Tavares - PB, CNPJ nº 29.581.157/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

**PORTARIA N° IN 00001/2023**

A PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00001/2023, a qual sugere a contratação de:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

29.581.157/0001-30

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00001/2023

A PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2023, a qual sugere a contratação de:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.  
29.581.157/0001-30  
Valor: R\$ 16.800,00  
Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
TESOURARIA

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de INEXIGIBILIDADE referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

Givanildo Lima Souza  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00001/2023

A PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE n° IN00001/2023: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
29.581.157/0001-30  
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00001/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB. com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2023, a qual sugere a contratação de:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.  
29.581.157/0001-30  
Valor: R\$ 16.800,00  
Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA

Presidente

PAG 18



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023  
SECRETARIA TESOURARIA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA  
ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO  
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. .

**Interessados:** Instituto de Previdencia de Serra Branca e: **ERICLES MATEUS  
BATISTA RODRIGUES**

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus  
elementos, inclusive a minuta do respectivo  
contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de INEXIGIBILIDADE e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

*Flaviane Neves Manoel*  
FLAVIANE NEVES MANOEL  
Assessoria Jurídica  
OAB-PB 24.858



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023  
TESOURARIA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA  
ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. .

**Legislação:** Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas  
alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.



APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de INEXIGIBILIDADE, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00001/2023 - 05/01/2023**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

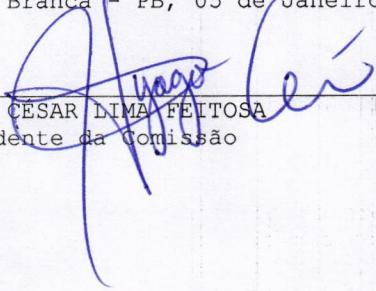
Remeta-se a Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada pela Tesouraria do Instituto de Previdencia de Serra Branca-IPSERB, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

  
HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.						
1			MES	12 1.400,00	16.800,00	

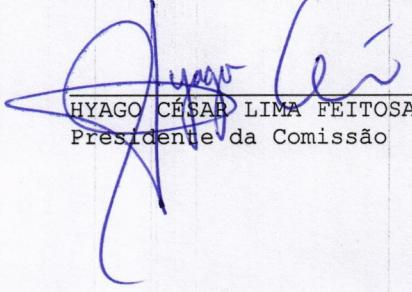
Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023

RESULTADO FINAL:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Item(s): 1 -

Valor: R\$ 16.800,00

  
HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2023**

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA ARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-IPSERB

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES** - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por INEXIGIBILIDADE - por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

Serra Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00001/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA-IPSERB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE n° IN00001/2023: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
29.581.157/0001-30  
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaiac Saraiva*

KALINE GAIAC SARAIVA  
Presidente

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....  
PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA  
BRANCA E . . . . . , PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Instituto de Previdencia de Serra Branca - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio,, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pelo Presidente KALINE GAIAO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliado na Avenida Leidson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CNPJ nº ..... , neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ...., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da INEXIGIBILIDADE nº DV00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 63, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, INEXIGIBILIDADE nº DV00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

As despesas correntes por conta da seguinte dotação:  
Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

REGGAE  
FONTE •

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA = DOS PRAZOS:

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS.** O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

## Ínicio: Immediato

INÍCIO: Immediato  
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**  
a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023

**1.0 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB** - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por INEXIGIBILIDADE -, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

HYAGO CÉSAR LIMA FERREIRA

NÚBIA CRISTINA SARAIWA DA SILVA SOUZA

PHILIPPE QUEIROGA DE ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325IN00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Tesouraria

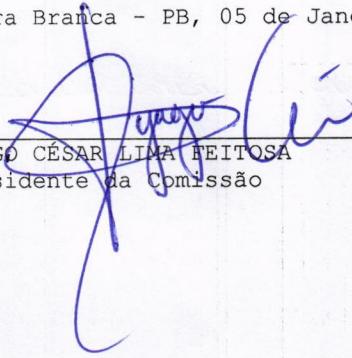
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023 - 05/01/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Serra Branca - PB, 05 de Janeiro de 2023.

  
HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Tsuraria

**Assunto:**

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE.

Serra Branca - PB, 04 de Janeiro de 2023.

*Kaline Gaia Sarai*  
KALINE GAIAO SARAIVA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB  
TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:  
FONTE:

Serra Branca - PB, 04 de Janeiro de 2023.

*Givanildo Lima Souza*  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB  
TESOURARIA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0 DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**2.0 DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIO PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO IPSERB	UND	12	1.400,00	16.800,00

**3.0 DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 16.800,00

**4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 03 de Janeiro de 2023.

*Givanildo Lima Souza*  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
Tesorero



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB  
GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**1.0 - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

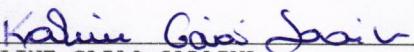
**2.0 - DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Serra Branca - PB, 03 de Janeiro de 2023.

  
KALINE GAIÃO SARAIVA  
Presidente

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 1 (um) mês.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de NOVENTA dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **6.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca - PB, 03 de Janeiro de 2023.

*Givanildo de Lima Souza*

GIVANILDO LIMA SOUZA

Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB  
TESOURARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0 DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**2.0 JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.	MES	12

**4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 63/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB  
TESOURARIA

Serra Branca - PB, de 02 de Janeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Serra Branca, em caráter especial, realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA IPSERB., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Givanildo Lima Souza*  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

## PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200325DV00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Instituto de Previdencia de Serra Branca - IPSERB  
Av. Dep. Alvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB  
CEP: 58000-000

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTUARIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSERB.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS